São Francisco de Assis, RS, em 28 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 29/11/2024
Nº. 14777 Fl.
C. Moresi
Oficial Legislativo

OFÍCIO Nº. 439/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Sr.
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 58/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 58/2024, que institui Dia de Luto Municipal em homenagem póstuma às vítimas do Confronto de São Francisco de Assis, ocorrido em 02 de outubro de 1923 e estimula a Secretaria Municipal da Educação e Cultura ao estudo e a produção de conteúdo sobre o tema.

O referido projeto visa estimular a promoção do estudo sobre os personagens, as causas e as consequências do Confronto de São Francisco de Assis, durante a Revolução de 1923, bem como prestar homenagem às vítimas deste combate que marcou a história do nosso Município.

A Revolução de 1923 ocorrida no Rio Grande do Sul foi um evento crucial que contribuiu para o ambiente de instabilidade política e social e que ensejou, entre outros, o Confronto de São Francisco de Assis, o único em meio urbano e o mais sangrento de todos.

O Combate de São Francisco de Assis tornou-se um símbolo das lutas políticas e sociais da época, representando a resistência contra a repressão e a busca por um Estado mais justo e democrático.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 58/2024

INSTITUI DIA DE LUTO MUNICIPAL EM HOMENAGEM PÓSTUMA ÀS VÍTIMAS DO CONFRONTO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, OCORRIDO EM 02 DE OUTUBRO DE 1923 E ESTIMULA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA AO ESTUDO E A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE O REFERIDO TEMA

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Dia de Luto Municipal, a ser celebrado anualmente no dia 02 de outubro, em homenagem às pessoas que faleceram no Confronto de São Francisco de Assis, ocorrido no ano de 1923.

Art. 2º. O Dia de Luto Municipal será marcado por atos solenes e de reflexão, em memória às vítimas, incentivando a população a lembrar e respeitar a memória daqueles que perderam suas vidas no Combate, em defesa de seus ideais políticos.

Art. 3º. No dia 02 de outubro as bandeiras dos órgãos públicos deverão ser hasteadas a meio mastro, como símbolo de luto e respeito e homenagem póstuma.

Art. 4º. Fica o Departamento de Cultura incumbido de convidar, anualmente, no mês de outubro, os Clubes de Serviços e a Maçonaria, como promotores de um concurso referente ao Confronto de São Francisco de Assis, a ser realizado entre os educandos do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental e dos três anos do Ensino Médio, das escolas públicas localizadas neste Município, com o desenvolvimento de trabalhos gráficos, redações, artigos, peças de teatro ou artes visuais, a fim de disseminar o conhecimento sobre a história, de grande relevância política e social para os assisenses.

Art. 5º. Fixa-se o dia 02 de outubro como data preferencial para iniciação das atividades culturais referentes ao Combate de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ____ de _____ de _____.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal